



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício n°. 259/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 26 de novembro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

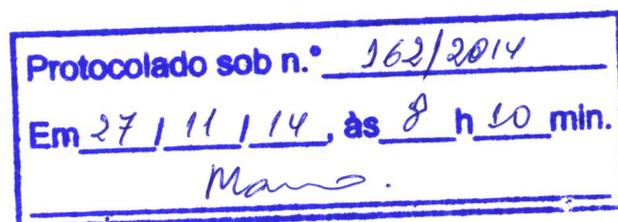
- Projeto de Lei Complementar n° 04 - “ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, ALTERANDO-SE O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005”.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**José Rodrigues Barbosa**  
Câmara Municipal  
Limeira do Oeste/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 04/2014.

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 04 que: **“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, ALTERANDO-SE O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005”**.

O objetivo do presente projeto é alterar a carga horária do cargo Assistente Social já existente no quadro de pessoal, conforme dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, que acrescentou dispositivo na Lei 88.662 de 07 de junho de 1993 para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social que:

*“Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:*

*“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”*

*Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário”.*

Como se vê, o referido dispositivo legal é taxativo ao estabelecer que a carga horária de um Assistente Social empregado no exercício da profissão não poderá exceder a 30 horas semanais.

Ademais, devemos esclarecer que os funcionários municipais efetivos e contratados no cargo de Assistente Social já realizam a carga horária de 30 horas semanais, por força de Lei Federal, sendo portanto, esse projeto de extrema importância para regularização da questão.

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: prefeitura@limeiradoeste.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Assim, necessário se faz a alteração da carga horária estabelecida para o cargo de Assistente Social, pela Lei Municipal Complementar nº. 16/2005, adequando-a as previsões da Lei Federal nº 12.317/2010, visando assim, dotar de legalidade a mencionada norma legal.

Como se vê, a Lei Municipal contraria uma norma federal, o que é proibido em nosso ordenamento jurídico.

Ante a importância do Projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie e aprove, com urgência.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, ALTERANDO-SE O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária para o cargo de provimento efetivo previsto pela Lei Complementar nº. 16/2005:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	30 horas semanais

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, 26 de novembro de 2014.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**

Secretária